

## **RESOLUÇÃO Nº 228, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 6 de outubro de 2023, tendo em vista o constante no processo nº 23078.539353/2023-00, de acordo com o Parecer nº 184/2023 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **RESOLVE**

aprovar, no art.3º, a transformação do parágrafo único em §1º e inclusão dos §§2º e 3º; no art.17, alteração do §3º e supressão do §4º; inserção dos art.17-A e art.17-B; no art.19, alteração do §1º, alteração dos incisos I,II,III e IV, inclusão dos incisos V e VI, e alteração do §2º; no art.47, alteração do caput e dos §§ 1º, 2º e 3º; no art.48, alteração do caput e dos §§ 1º e 2º; supressão do art.49; no Anexo IV, alteração da alínea (i) da Tabela 1 do Anexo IV, alteração da alínea (i) da Tabela 2 e alteração da alínea (i) da Tabela 3 da Resolução nº 093/2021-CONSUN, referente às Normas de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º - No edital, deverá constar necessariamente o endereço eletrônico do site de Internet no qual serão disponibilizados:

a)[...]

[...]

f)[...]

§ 2º - O formulário de inscrição deverá prever a possibilidade de autodeclaração para o candidato que desejar concorrer a vagas reservadas para os sujeitos de direito de ações afirmativas.

§ 3º - O formulário de inscrição deverá prever a declaração de deficiência, com indicação da documentação requerida, para o candidato que desejar concorrer às respectivas vagas reservadas.

[...]

Art. 17 [...]

[...]

§3º - No caso de empate na última classificação, considerando o resultado da prova escrita com duas casas decimais, sem arredondamento, os candidatos empatados serão considerados aprovados para a segunda fase, podendo haver o conseqüente aumento do número de candidatos para a fase seguinte.

§ 4º (suprimido)

Art. 17-A Aos candidatos inscritos para as vagas reservadas aos sujeitos de direito das ações afirmativas será assegurada a classificação para a segunda fase do mesmo número limite de vagas definido pelo departamento de ensino, para cada categoria, observada a nota mínima 7,0 (sete vírgula zero) na prova escrita.

Parágrafo único. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos deste artigo, podendo haver o conseqüente aumento do número de candidatos para a fase seguinte.

Art. 17-B Os candidatos de que trata o art. 17-A que obtiverem pontuação suficiente para aprovação na primeira fase do concurso em ampla concorrência não serão contabilizados no quantitativo total de aprovados para as vagas reservadas.

[...]

Art. 19 [...]

§1º Ao aplicar o disposto no caput, o número de candidatos por vaga, para vagas de ampla concorrência e para cada categoria de reserva de vagas, não deverá ser superior a:

I – 6 (seis) candidatos, para vaga única;

II – 11 (onze) candidatos, para duas vagas;

III – 17 (dezesete) candidatos, para três vagas;

IV - 22 (vinte e dois) candidatos, para quatro vagas;

V - 27 (vinte e sete) candidatos, para cinco vagas;

VI – seis vezes a quantidade de vagas, para seis vagas ou mais, respeitada a legislação vigente.

§2º - O limite total de candidatos classificados para a segunda fase do certame será acrescido do quantitativo necessário para atender ao disposto nos artigos 17-A e 17-B.

[...]

Art. 47 - Os recursos serão relativos às notas das provas ou aos procedimentos de realização do concurso.

§1º - Os recursos deverão estar devidamente motivados e justificados, apontando explicitamente as inconformidades do candidato.

§2º - Os recursos tramitarão através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§3º - Os resultados dos julgamentos dos recursos, bem como as alterações de pontuação e classificação decorrentes, serão publicados no site da UFRGS.

Art. 48 - O recurso relativo às notas das provas deverá ser interposto à Comissão Examinadora.

§ 1º - O prazo para a interposição do recurso relativo às notas das provas é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação, no site da UFRGS, do resultado da primeira fase ou do resultado preliminar do certame.

§ 2º - A Comissão Examinadora expedirá decisão consubstanciada, em instância final, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do pedido de recurso.

Art. 49 - (Suprimido)

[...]

Tabela 1[...]

[...]

i) O Departamento deverá adicionar aos indicadores um critério de avaliação diferencial para candidatos sujeitos de direitos de ações afirmativas. Para a pontuação total do candidato no grupo de indicadores, adotar-se-á um fator de correção da pontuação de, pelo menos, 1,20 e de, no máximo, 1,44 nos casos em que não for obtida a pontuação máxima. O fator de correção deverá constar no edital do concurso.

[...]

Tabela 2: [...]

[...]

i) O Departamento deverá adicionar aos indicadores um critério de avaliação diferencial para candidatos sujeitos de direitos de ações afirmativas. Para a pontuação total do candidato no grupo de indicadores, adotar-se-á um fator de correção da pontuação de, pelo menos, 1,20 e de, no máximo, 1,44 nos casos em que não for obtida a pontuação máxima. O fator de correção deverá constar no edital do concurso.

[...]

Tabela 3: [...]

[...]

i) O Departamento deverá adicionar aos indicadores um critério de avaliação diferencial para candidatos sujeitos de direitos de ações afirmativas. Para a pontuação total do candidato no grupo de indicadores, adotar-se-á um fator de correção da pontuação de, pelo menos, 1,20 e de, no máximo, 1,44 nos casos em que não for obtida a pontuação máxima. O fator de correção deverá constar no edital do concurso.”

Porto Alegre, 6 de outubro de 2023.

(o original encontra-se assinado)

PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,  
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.